



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 668/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7249/2013
PROTOCOLO	: 1412819
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: CAIO AUGUSTO CESAR DE SOUZA MORAES
INTERESSADO	: EXATA PAPELARIA LTDA - ME
VALOR	: R\$ 67.206,20
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Ponta Porã, na gestão do Sr. Caio Augusto Cesar de Souza Moraes e Exata Papelaria LTDA - ME.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 004/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Ponta Porã - MS e a empresa Exata Papelaria LTDA - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Convite n. 006/2013.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contrato (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-10833/2013.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspeção de Controle Externo em Análise manifestou-se pela irregularidade e ilegalidade da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que solicitou o desentranhamento de documentação alheia ao processo em análise.

Os documentos foram devidamente desentranhados, Termo de Desentranhamento peça n. 41.

Os autos retornaram à 6ª Inspeção de Controle Externo em Reanálise apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Intimado na forma regimental o Ordenador de Despesas apresentou resposta e documentos à peça n. 52.

Em Análise Conclusiva a 6ª Inspeção de Controle Externo manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato e conclui pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª fase).

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução.

É o breve relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

- VALOR CONTRATADO	R\$ 74.509,70
- TOTAL DAS NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R\$ 74.509,70
- TOTAL DAS NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R\$ - 7.303,50
- TOTAL DO SALDO EMPENHADO	R\$ 67.206,20
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R\$ 67.206,20
- TOTAL DE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R\$ 67.206,20

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução contratual merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

- 1) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 004/2013 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;
- 2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora e proferida em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2013.

Presidência do Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB LCS.
SETACAPC/ARP